



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 100

Acresce o § 3.º ao art. 76.º do PLCE 0008/20007.

Art. 76. (...)

(...)

§3.º - A PMPA deve publicar, como parte do volume do PDDUA, mapas com a localização de todas as áreas especiais de Interesse Social, de Interesse Cultural, de Interesse institucional e as Áreas de Proteção do Ambiente Natural já instituídas na cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

Conforme ponderações do IAB, é preciso “*Dar plena publicidade a todos os instrumentos do PDDUA, permitindo sua visualização no contexto da cidade e a total compreensão do mecanismo das áreas especiais*”. Assim sendo, sugerimos a inclusão do Parágrafo Único a este artigo:

NEUZA CANABARRO
COORDENADORA